



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 31 DE MAIO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2020 DE 31 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO
AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o aumento de casos confirmados e mortes relacionados ao COVID-19 no Município de Bayeux e na região metropolitana de João Pessoa;

Considerando que os Prefeitos e Secretários da região metropolitana, juntamente com o Governador do Estado decidiram colegiadamente adotar medidas conjuntas para o enfrentamento da pandemia;

Considerando que a realidade socioeconômica do Município de Bayeux aponta para a necessidade do início da reabertura gradual das atividades, sobretudo dos pequenos negócios, haja vista a grave crise financeira instalada, contudo se faz necessária a adoção de políticas de saúde homogêneas em toda a região metropolitana, ainda mais nos Municípios contíguos da grande João Pessoa;

Considerando os Decretos Municipais nº 015, 016, 017, 018, 021, 022, 025, 029, 032, 036 e 039, todos de 2020, que dispõem sobre outras medidas para o enfrentamento ao COVID-19;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.288 e 40.289, ambos de 30 de maio de 2020, sendo o último firmado por todos os gestores da região metropolitana da Capital, o qual institui nos Municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita, Caaporã, Alhandra e Pitimbu, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências;

Considerando que a pandemia causada pelo COVID-19 redundou em estado de calamidade pública já decretada pelo Governo do Estado da Paraíba e pelo Município de Bayeux, assim reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais sobre a matéria, ficam ratificadas e instituídas no Município de Bayeux as medidas constantes em todos os artigos do Decreto Estadual nº 40.289, de 30 de maio de 2020, com a implantação da política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, no período de 1º a 14 de junho de 2020.

§1º No período previsto no *caput*, também ficam estendidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais anteriores naquilo que não for conflitante com este, prevalecendo sempre as medidas mais restritivas.

§2º Ficam mantidos todos os serviços essenciais prestados pelo Município, ficando estabelecido o expediente de atendimento ao público – exceto serviços de saúde e assistência social –, para os casos urgentes, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00, podendo, a critério de cada Secretaria mediante ato próprio do respectivo Secretário, ser estendido até as 14h00 para funcionamento interno.

§3º Considerando a restrição de locomoção prevista na política de isolamento social rígido, cada Secretaria deverá fornecer declaração autorizando o deslocamento dos respectivos servidores necessários à manutenção das suas atividades presenciais.

Art. 2º As presentes medidas poderão sofrer alteração a qualquer tempo conforme o estado de saúde pública do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bayeux/PB, 31 de maio de 2020.



JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício